PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 603, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do "caput" do art. 102 da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.°- O "caput" do art. 102 da Lei n.º 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. A critério da administração poderá ser concedida licença ao servidor estável, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração."

Art. 2.°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 11 de dezembro de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

Amerida Dania VII 1525 Cantus Cas Cabactia da Ocata MC